Docusign Envelope ID: 3FD3BB70-7E39-4C3B-9DB8-B4C82A48FC8B

SWILE DO BRASIL S.A. CNPJ/ME nº 26.401.688/0001-05 NIRE 35.300.503.007
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 30 de abril de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Swile do Brasil S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Frei Caneca nº 1.355, 3º andar (parte) e 4º andar, Edifício Jardins J. Safra Corporate, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo - SP, CEP 01307-003. **2. Convocação E Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** A única acionista nomeou, nos termos do artigo 10, parágrafo único, do Estatuto Social, para integrar a mesa na qualidade de Presidente, a administradora da Companhia, Dra. Any Carolina Borri Genovez, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 17.068.529-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o n° 221.015.958-00, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório nesta mesma Cidade, na sede da Companhia, a qual convidou o Sr. Alexandre Roger Favre, suíço, casado, diretor financeiro, portador da carteira de identidade nº G140698-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.861.578-71, com endereço comercial na sede da Companhia, para integrar a mesa na qualidade de Secretário. **4. Lavratura da Ata:** Foi deliberada, pelo único acionista, a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação das contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (ii) a destinação do resultado do exercício social findo em 31/12/2024; (iii) a reeleição da atual Diretoria; e (iv) a consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Primeiramente, a única acionista aprovou a lavratura da ata da presente Assembleia Geral na forma de sumário, conforme artigo 130, § 1°, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberou o quanto segue: (i) A única acionista aprovou o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024. (ii) Em virtude dos prejuízos apurados no exercício social encerrado em 31/12/2024, o resultado do exercício foi alocado na conta de prejuízos acumulados e, por este motivo, não houve distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia. (iii) Delibera e aprova a única acionista a reeleição da Diretoria com mandato por período igual a 1 (um) ano, sendo (a) para o cargo de Diretor Presidente o Sr. JULIO CÉSAR MOREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 96633187-22 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 334525801-30, com endereço comercial na sede da Companhia, (b) para o cargo de Diretor o Sr. ALEXANDRE ROGER FAVRE, suíço, casado, diretor financeiro, portador da carteira de identidade nº G140698-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.861.578-71, com endereço comercial na sede da Companhia, e (c) para o cargo de Diretora a Dra. ANY CAROLINA BORRI GENOVEZ, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 17.068.529-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o n° 221.015.958-00, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório nesta mesma Cidade, na sede da Companhia. Dessa forma, a Diretoria continua a ser composta por 03 (três) membros: Sr. JULIO CÉSAR MOREIRA DE BRITO (Diretor Presidente), Sr. ALEXANDRE ROGER FAVRE (Diretor) e a Dra. ANY CAROLINA BORRI GENOVEZ (Diretora). Os Diretores, ora reempossados, declaram, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3 do artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iv) não estão incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeçam de exercer atividades mercantis. (iv) Por fim, a única acionista decide pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme consta no Anexo I à presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a presente ata, a qual foi lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, foi lida, aprovada e assinada pela única acionista representando a totalidade do capital social. A ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2025. Mesa: Any Carolina Borri Genovez - Presidente, Alexandre Roger Favre - Secretário. Único Acionista: SWILE S.A.S. CNPJ/ME: 36.775.787/0001-00 Representada pela sua bastante procuradora com poderes para receber citações judiciais, Sra. Any Carolina Borri Genovez - **ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SWILE DO BRASIL S.A. realizada em 30 de abril de 2025 SWILE DO BRASIL S.A. CNPJ/ME nº 26.401.688/0001-05 NIRE 35.300.503.007 - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação SWILE DO BRASIL S.A. ("Companhia") e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações ("LSA"). A Sociedade adotará o nome fantasia "SWILE". **Artigo 2º** - A Companhia possui sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca nº 1.355, 3º andar (parte) e 4º andar, Edifício Jardins J. Safra Corporate, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo - SP, CEP 01307-003, podendo abrir, alterar e encerrar filiais, agências ou escritórios de representação no Brasil ou no exterior, por decisão da Diretoria e nos termos do presente Estatuto Social. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) emissão de (i.1) vale alimentação (PAT), vale refeição, vale combustível, vale cultura, vale utilidade, vale bonificação e vale premiação, entre outros; (i.2) cartão de despesas corporativas, gestão e reembolso de despesas corporativas (com ou sem cartão); (i.3) gift vouchers (direito de consumir um valor definido no estabelecimento indicado pelo usuário); (i.4) cartão fidelidade; (ii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (iii) desenvolvimento e licenciamento de software; (iv) consultoria em gestão empresarial; (v) serviços de integração a plataformas de comércio eletrônico; (vi) serviços de informação via internet; (vii) agenciamento de espaços publicitários, bem como serviços de publicidade em geral; e (viii) participação como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito é de R$ 328.925.085,33 (trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), representado por 328.925.085 (trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - O aumento ou redução do capital social da Companhia deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, assim como a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, determinando o seu preço de emissão. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º** - As Assembleias Gerais dos Acionistas realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos termos do presente Estatuto Social. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais deverão ser sempre realizadas durante o horário comercial, e na sede social da Companhia ou em qualquer outro local que venha a ser acordado de forma unânime pelos acionistas. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da LSA. **Artigo 9º -** Além das disposições previstas na LSA, os acionistas receberão o edital de convocação para qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia por e-mail. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas. O edital de convocação deverá ser entregue aos acionistas (i) em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência; e (ii) em segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. **Artigo 10** - A Assembleia Geral de Acionistas será considerada validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas que detenham no mínimo a maioria simples do capital social; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, dentre os presentes, após verificar, com base nas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social, ou em Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pela Diretoria, cujos membros serão eleitos em conformidade com a LSA, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. **Da Diretoria Artigo 13** - A Companhia terá até 03 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com ou sem justa causa, nos termos deste Estatuto Social, ou do Acordo de Acionistas e de acordo com as leis aplicáveis. Os Diretores, findo o prazo do mandato, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a designação e investidura dos novos Diretores. **Artigo 14** - A Diretoria será responsável por todos os atos necessários para condução dos negócios, operações e atividades da Companhia, bem como pelo seguinte: I. Cumprir com o disposto neste Estatuto Social e nas resoluções das Assembleias Gerais dos Acionistas, conforme o caso; ii. Decidir pela abertura, mudança, fechamento ou alteração dos endereços das filiais, agências ou escritórios da Companhia, em qualquer lugar do país ou do exterior, respeitadas as formalidades legais; iii. Anualmente submeter o relatório de administração e as contas do(s) Diretor(es) à Assembleia Geral dos Acionistas, assim como a proposta de alocação de lucros auferidos no ano anterior; iv. Preparar e propor à Assembleia Geral de Acionistas planos de negócios, de investimento e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social; e v. Praticar todos os atos necessários para implementar os planos de negócios, investimentos e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. **Artigo 15** - Em caso de vacância de qualquer Diretor, por quaisquer razões (incluindo morte, renúncia, remoção ou violação de suas atribuições ou responsabilidades), a Assembleia Geral deverá nomear um membro substituto para servir até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito, em conformidade com este Estatuto Social. **Artigo 16** - A representação da Companhia perante terceiros se dará da seguinte forma: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador devidamente constituído, para atos que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, em 12 (doze) meses, em valor inferior a R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais); (ii) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou de 1 (um) Diretor para atos que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, em 12 (doze) meses, em valor inferior a R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); (iii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores (podendo um deles ser ou não o Diretor Presidente), ou de 01 (um) Diretor com 01 (um) procurador devidamente constituído, para atos que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, em 12 (doze) meses, de valores iguais ou superiores a R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e iguais ou inferiores a R$ 1.699.999,99 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e nove centavos), sendo que, neste caso, a assinatura deverá ser previamente autorizada por escrito pelo Sr. Loïc Souberaynd ou por qualquer outro Diretor Executivo da acionista Swile SAS, podendo tal autorização ser fornecida por declaração, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma escrita. (iv) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores (podendo um deles ser ou não o Diretor Presidente), para a assinatura de documentos que envolvam pagamentos a serem realizados pela Companhia, independentemente da quantidade de meses de vigência, de valores iguais ou superiores a R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil Reais), sendo que as assinaturas deverão ser previamente autorizadas por escrito pela acionista Swile SAS, podendo tal autorização ser fornecida por declaração, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma escrita. **Artigo 17** - As procurações a serem outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, podendo um deles ser ou não o Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes a serem outorgados e deverão ser válidas pelo período máximo de 1 (um) ano, exceto mandatos outorgados para fins judiciais. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará de forma não permanente e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 19** - O Conselho Fiscal terá as obrigações e responsabilidades conferidas pela LSA. O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. Parágrafo 1 - Os membros do Conselho Fiscal terão suas remunerações determinadas na Assembleia Geral que os elegerem. Parágrafo 2º - O membro do Conselho Fiscal que se ausentar temporariamente será substituído pelo seu suplente. Parágrafo 3º - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, este deverá convocar uma Assembleia Geral de Acionistas, com base no artigo 163, inciso V, da LSA, com o propósito de eleger um membro substituto e seu respetivo suplente, até o término do mandato do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação - Artigo 20** - O exercício social deverá coincidir com o calendário civil. **Artigo 21** - Após o término de cada exercício social, serão elaboradas e apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras, com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, nos termos da LSA e serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Único - Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar que esses dividendos sejam pagos em parcelas. **Artigo 22** - O lucro líquido apurado, conforme disposto no artigo 202 da LSA, será alocado da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até atingido 20% (vinte por cento) do capital social; ii. 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a participação de cada um no capital social; iii. o saldo será disponibilizado à Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre sua alocação e, em caso de omissão, será distribuído como dividendo. **Artigo 23** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, sujeito à legislação aplicável. Parágrafo Único - Se os dividendos não forem reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da deliberação que aprovar a sua distribuição, os dividendos serão revertidos à Companhia. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 24** - A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expresso consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para o restabelecimento da pluralidade de sócios prevista no artigo 206 da Lei n° 6.404/76; ou (iii) nos demais casos previstos pela legislação aplicável. Parágrafo 1º - Na hipótese de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, elegerá os membros do Conselho Fiscal e estabelecerá suas remunerações. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Artigo 25** - A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do Artigo 118 da LSA, e o Acordo de Acionistas deverá sempre prevalecer em caso de discrepância com os dispositivos deste Estatuto Social. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 26** - Excetuando-se litígios referentes a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todos os litígios relacionados a este instrumento, incluindo quaisquer assuntos relacionados à existência, validade, vigência ou cumprimento deste instrumento ("Controvérsia"), deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos à, e solucionados por, arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Conciliação, o Centro de Arbitragem e Mediação e Arbitragem CIESPE / FIESP, de acordo com o seu Regulamento aprovado em 1º de setembro de 2011 ("Regulamento de Arbitragem"), e com a Lei no 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"). Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro único, eleito nos termos do Regulamento de Arbitragem. Parágrafo 2º - Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco detentora de qualquer das partes ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a elas. Parágrafo 3º - A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo 4º - O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste instrumento será o português, e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O árbitro não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos. Parágrafo 5º - Os acionistas e a Companhia declaram estar plenamente cientes do Regulamento de Arbitragem, e terem concordado com todas as suas disposições. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 27** - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, sempre que solicitada, cópias de quaisquer contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 28 - No caso de abertura do capital social, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735040000170
CPF: 29512944889
Data/Hora da Assinatura: 23/06/2025 20:26:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PJ A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
S1469336FE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*